



SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	1
Juízo Singular	1
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo	1
Decisão Singular	1
Conselheiro Jerson Domingos	7
Decisão Singular	7
ATOS PROCESSUAIS	12
Conselheiro Iran Coelho das Neves	12
Despacho	12
Conselheiro Ronaldo Chadid	12
Carga/Vista	12
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo	13
Intimações	13
Conselheiro Jerson Domingos	15
Despacho	15
SECRETARIA DAS SESSÕES	15
Pauta	15
Pleno	15
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	23
ATOS DO PRESIDENTE	25
Atos de Pessoal	25
Portaria	25
Atos de Gestão	25
Resultado de Licitação	25

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10481/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10464/2017
PROTOCOLO: 1811609
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADO: ALBERTINO ANTÔNIO NEVES

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Albertino Antônio Neves, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2278, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), lotado na Comarca de Campo Grande/MS, constando como responsável o Sr. Divoncir Schreiner Maran, ex-presidente do TJMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 30830/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 12438/2019, opinando favoravelmente ao registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria n. 325, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no Diário da Justiça n. 3.773, de 3.4.2017, com base no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO:**

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Albertino Antônio Neves, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2278, pertencente ao TJMS, lotado na Comarca de Campo Grande, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10477/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16153/2016
PROTOCOLO: 1721344
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO: IVAN LOPES DA COSTA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte ao beneficiário Ivan Lopes da Costa, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Cátia Joelma da Silva Costa, servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. João Maria Lós, presidente do TJ/MS, à época.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da análise ANA – ICEAP - 17766/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento, destacando a intempestividade na remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 12471/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigente a época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1435/2015, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.432, de 23/9/2015, com fulcro no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Embora a remessa dos documentos relativos à concessão de pensão por morte em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 6/5/2017.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte ao beneficiário Ivan Lopes da Costa, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Cátia Joelma da Silva Costa, servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10483/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1771/2017
PROTOCOLO: 1775579
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JOÃO MARIA LÓS
CARGO: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA: SILVIANE CATTO RANKEL

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Silviane Catto Rankel, matrícula n. 1757, ocupante do cargo de analista judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. João Maria Lós, presidente do TJMS, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 30382/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 1ª PRC - 12500/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigente a época.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria n. 852/2016, e publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3835, de 12/8/2016, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Silviane Catto Rankel, matrícula n. 1757, ocupante do cargo de analista judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10494/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1857/2017
PROTOCOLO: 1775588
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA BENEFICIÁRIA: MARLENE BARCELLOS DE SOUZA ALVES ALMEIDA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.

160/2012, da concessão de pensão por morte a beneficiária Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Augusto Alves de Almeida, servidor aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. João Maria Lós, presidente do TJMS, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da análise ANA – DFAPGP - 29233/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 12508/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigente a época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1318/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3700, de 24/11/2016, com fulcro no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 6/11/2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte a beneficiária Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Augusto Alves de Almeida, servidor aposentado no cargo de analista judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10540/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22764/2016
PROTOCOLO: 1745486
ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO: LAURIONOR BRUNETTO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Laurionor Brunetto, matrícula n.

8001022, ocupante do cargo de motorista, do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul (MPE/MS), constando como responsável o Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça do MPE/MS, à época.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP – 848/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária, destacando a intempestividade na remessa.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 1ª PRC - 12389/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigente a época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria n. 2.565/2016, de 30/8/2016, publicada no Diário da Justiça n. 1352, de 1º/9/2016, com fundamento no art. 73, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Estadual n. 3.150/2005 de 22/12/2005, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, de 5/7/2005.

Embora a remessa dos documentos relativos à concessão da aposentadoria em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018,

DECIDO:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Laurionor Brunetto, matrícula n. 8001022, ocupante do cargo de motorista do MPE/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **recomendação** aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10496/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2495/2017
PROTOCOLO: 1781267
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JOÃO MARIA LÓS
CARGO: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA: VERA SARZI SARTORI FILIPIN

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Vera Sarzi Sartori Filipin, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2926, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), lotada na Comarca de Maracaju/MS, constando como responsável o Sr. João Maria Lós, ex-presidente do TJMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 30434/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 12538/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 554, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário da Justiça n. 3.586, de 19.6.2016, com base no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Vera Sarzi Sartori Filipin, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2926, do TJMS, lotada na Comarca de Maracaju/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10521/2019

PROCESSO TC/MS: TC/26093/2016
PROTOCOLO: 1755595
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JOÃO MARIA LÓS
CARGO: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIO: MANOEL LUIZ

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte ao beneficiário Manoel Luiz, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Vilma Castro Luiz, analista judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS),

lotada na Comarca de Dourados/MS, constando como responsável o Sr. João Maria Lós, ex-presidente do TJMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 28603/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 12584/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1.157, de 6 de outubro de 2016, publicada no Diário da Justiça n. 3.674, de 13.10.2016, com fulcro no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 21.9.2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018,

DECIDO:

1. pelo **registro** da concessão de pensão ao beneficiário Manoel Luiz, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Vilma Castro Luiz, analista judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Comarca de Dourados/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;
2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10502/2019

PROCESSO TC/MS: TC/27130/2016
PROTOCOLO: 1758468
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: JOÃO MARIA LÓS
CARGO: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA: APARECIDA DOS SANTOS MARÇAL FALCÃO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Aparecida dos Santos Marçal Falcão, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2934, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. João Maria Lós, ex-presidente do TJMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 29290/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 12587/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 984, de 6 de setembro de 2016, publicada no Diário da Justiça n. 3.654, de 12.9.2016, com base no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Aparecida dos Santos Marçal Falcão, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2934, do TJMS em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10526/2019

PROCESSO TC/MS: TC/28714/2016

PROTOCOLO: 1761195

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS

JURISDICIONADO: ADÃO UNÍRIO ROLIM

CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADO: HELENO SOUZA OCAMPO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de admissão de pessoal, por meio da contratação temporária de Heleno Souza Ocampo, para exercer o cargo de motorista de ambulância, no período de 1º.8.2014 a 31.1.2015, prorrogada até 30.6.2016 por meio de aditivos, sob a responsabilidade do Sr. Adão Unírio Rolim, ex-prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 5225/2019, manifestou-se pelo não registro do presente ato de contratação temporária, ressaltando a intempestividade na remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 14524/2019, opinando pelo não registro do ato de admissão em apreço, observando a intempestividade na remessa e, pugnando, ainda, por multa ao responsável.

DA DECISÃO

A documentação relativa à admissão em exame apresentou-se completa conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.5, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A contratação temporária foi legal e regularmente formalizada por meio do Contrato n. 137/2014 e prorrogada por termos aditivos, com fundamento na Lei Municipal n. 908/2013, e em harmonia com as disposições do art. 37, IX, da Constituição Federal, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Registro que as contratações na área da saúde são legítimas, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

“São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos”.(grifo nosso).

Embora a remessa dos documentos relativos à contratação em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, deixo de acolher o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018,

DECIDO:

1. pelo **registro** da contratação temporária de Heleno Souza Ocampo, para exercer o cargo de motorista de ambulância, no período de 1º.8.2014 a 31.1.2015, prorrogada até 30.6.2016 por meio de aditivos, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10549/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4350/2018

PROTOCOLO: 1899220

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DOS PASSOS

CARGO DO RESPONSÁVEL: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

BENEFICIÁRIA: ANA ROSA DE SOUZA FILGUEIRAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte a beneficiária Ana Rosa de Souza Filgueiras, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de João Filgueiras Neto, procurador de justiça aposentado do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE/MS), constando como responsável o Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da análise ANA - DFAPGP - 30460/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 12401/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa a esta Corte de Contas, conforme definido Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 4.163/2017, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1637/2017, de 5/12/2017, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 44, inciso I, da Lei Estadual n. 3.150/2005, de 22/12/2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 31/10/2017.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte à beneficiária Ana Rosa de Souza Filgueiras, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de João Filgueiras Neto, procurador de justiça aposentado do MPE/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10511/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5341/2017
PROTOCOLO: 1794887
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADO: NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.

160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Noestor Jesus Ferreira Leite, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 1260, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. Divoncir Schreiner Maran, ex-presidente do TJMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 29495/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 12621/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1394, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário da Justiça n. 3.717, de 9.1.2017, com base no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Noestor Jesus Ferreira Leite, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 1260, do TJMS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10513/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5474/2017
PROTOCOLO: 1795563
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA: ELIETE LEME DA SILVA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Eliete Leme da Silva, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2318, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. Divoncir Schreiner Maran, ex-presidente do TJMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 29606/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 12631/2019, opinando favoravelmente ao registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 251, de 7 de março de 2017, publicada no Diário da Justiça n. 3.756, de 9.3.2017, com base no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Eliete Leme da Silva, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2318, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10451/2019

PROCESSO TC/MS: TC/00020/2017

PROTOCOLO: 1773377

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ

JURISDICIONADO E/OU: BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO (A): RAFAEL TOSI DE CARVALHO

Examina-se nos autos a nomeação do servidor Rafael Tosi de Carvalho conforme os dados abaixo:

Nome: Rafael Tosi de Carvalho	CPF: 040.447.601-52
Cargo: Técnico I – Atividade Administrativa	Classificação: 54º
Ato de Nomeação: Portaria nº 3294/2016-PGJ	Publicação do Ato: 18/11/2016
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação.	Data da Posse: 09/12/2016

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise Conclusiva ANA – DFAPGP -435/2019, onde constatou a regularidade da nomeação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-1ªPRC-12294/2019 opinou pelo registro da nomeação.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação do servidor Rafael Tosi de Carvalho - CPF 040.447.601-52, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, deste Tribunal.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10457/2019

PROCESSO TC/MS: TC/03153/2017

PROTOCOLO: 1789647

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ

JURISDICIONADO E/OU: BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO (A): ALECY DIAS DA SILVA

Examina-se nos autos a nomeação do servidor Alecy Dias da Silva conforme os dados abaixo:

Nome: Alecy Dias da Silva	CPF: 007.486.801-28
Cargo: Técnico II - Administrativa	Classificação no Concurso: 225º
Ato de Nomeação: Portaria N.º 198/2017	Publicação do Ato: 25/01/2017
Prazo para posse – 30 dias da publicação: 24/02/2017	Data da Posse: 16/02/2017

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise Conclusiva ANA – ICEAP -20460/2018, onde constatou a regularidade da nomeação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-1ªPRC-12297/2019 opinou pelo registro da nomeação.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação do servidor Alecy Dias da Silva - CPF 007.486.801-28, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, deste Tribunal.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10466/2019

PROCESSO TC/MS: TC/06879/2016
PROTOCOLO: 1691886
ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): JAQUELINE BERCELI BARCA CURSINO

Examina-se nos autos a nomeação do servidor Jaqueline Berceли Barca Cursino conforme os dados abaixo:

Nome: Jaqueline Berceли Barca Cursino	CPF: 336.187.528-57
Cargo: Técnico I – Atividade Administrativa	Classificação: 153º
Ato de Nomeação: Portaria nº 424/2016-PGJ	Publicação do Ato: 17/02/2016
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 01/04/2016

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise Conclusiva ANA – DFAPGP -590/2019, onde constatou a regularidade da nomeação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-1ºPRC-12320/2019 opinou pelo registro da nomeação.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação da servidora Jaqueline Berceли Barca Cursino - CPF 336.187.528-57, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, deste Tribunal.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10380/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10220/2018
PROTOCOLO: 1930268
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 003/2018 / ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018
OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DOS CILINDROS DO HOSPITAL MUNICIPAL.
VALOR CONTRATADO: R\$ 151.400,00
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 066/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 003/2018, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Ltda EPP, no

valor de R\$ 151.400,00, tendo como objeto a aquisição de oxigênio gasoso medicinal para abastecimento dos cilindros do Hospital Municipal.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos, opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR – 4º PRC – 14223/2019 concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e

DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 066/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10504/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10669/2018
PROTOCOLO: 1932538
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 309/2017
OBJETO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – AÇÃO JUDICIAL (FONAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTE PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
CONTRATADA: HOSPITALAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA-ME
VALOR CONTRATADO: R\$ 109.524,00

O presente processo refere-se a análise do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº. 309/2017), da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 154/2018), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HOSPITALAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de atendimento domiciliar.

A 3ª Inspeção de Controle Externo em análise ANA – 3ªICE – 27799/2018 (peça nº. 20), opinou:

I) Pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 309/2017) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

II) Pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 154/2018), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS, ressalvando o descumprimento de prazo na remessa de documentos a esta Corte Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 2ºPRC – 13097/2019 (peça nº. 21), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I e II, da Lei Complementar nº 160/2012., com aplicação de multa em razão da intempestividade da publicação resumida do contrato em imprensa oficial.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 309/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 154/2018), nos termos do artigo 121, I, II da Resolução Normativa nº 098/2018.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 96.706/2017-17, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº. 54/2016.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 154/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 309/2017) nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, I do RITC;

2 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 154/2018), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, II do RITC;

3 - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA, titular do órgão à época, pela intempestividade da remessa de documentos a esta egrégia Corte de Contas.

4 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10524/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10692/2018

PROTOCOLO: 1932667

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RELATOR: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N. 093/2018

CONTRATADO: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI E OUTROS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS, SAD, SAMU, NASF, VISA, CAPS, FISIOTERAPIA, CEM, FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$ 182.754,34

Vistos...,

Trata o presente processo sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 093/2018, Ata de Registro de Preços n. 008/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e as empresas Ágil Produtos para Saúde Eireli, Cirumed Comércio Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, Nacional Comercial Hospitalar S.A e Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda tendo como objeto o registro de Preços para aquisição de materiais médicos e hospitalares para suprir as necessidades das UBS, SAD, SAMU, NASF, VISA, CAPS, Fisioterapia, CEM, Farmácia Básica, Laboratório Municipal e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira e aquisição de medicamentos da Farmácia Básica e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, para o período de 12 meses.

A Divisão de Fiscalização e Saúde emitiu a análise ANA 30900/2018 (peça 29), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 093/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 008/2018, correspondentes à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 6762/2019 (peça 31), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório-Pregão Presencial n. 093/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 008/2018 foram devidamente instruídos e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução Normativa n. 98/2018 e outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de saúde e do Ministério Público de Contas e

DECIDO:

I. - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 093/2018, Ata de Registro de Preços n. 008/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e as empresas Ágil Produtos para Saúde Eireli, Cirumed Comércio Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, Nacional Comercial Hospitalar S.A e Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda, nos termos do art. 121, inciso I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

II. - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III. - Pela Remessa dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base na Resolução Normativa n. 98/2018.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10568/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12462/2018

PROTOCOLO: 1944119

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO

INTERESSADO: ÉLICA LUIZA DE OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 27/2018

RELATOR: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2018

CONTRATADO: CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 280.000,00

Vistos...,

Trata o presente processo sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 45/2018, Ata de Registro de Preços n. 027/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município Corguinho e as empresas Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda e Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda tendo como objeto o registro de Preços para aquisição futura de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização e Saúde emitiu a análise ANA 7010/2019 (peça 22), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 45/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2018, correspondentes à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 14439/2019 (peça 24), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos “do artigo 18, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 (alterada pela Lei Complementar n. 233/2016), conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial n. 045/2018 e Ata de Registro de Preços n. 027/2018, pois atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Federal n. 7.892/2013, Decreto Municipal n. 020/2013 nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, artigo 121, I, alínea “a”, da Resolução Interno n. 98/2018, bem como as determinações contidas no item 07 do anexo VI da Resolução/TC/MS n. 88/2018.”

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório-Pregão Presencial n. 45/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2018 foram devidamente instruídos e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução Normativa n. 98/2018 e outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de saúde e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I. - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 45/2018, Ata de Registro de Preços n. 027/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município Corguinho e as empresas Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda e Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 121, inciso I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.

98/2018;

II. - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III. - Pela Remessa dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base na Resolução Normativa n. 98/2018.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10493/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12977/2018

PROTOCOLO: 1946494

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU: DÉLIA GODOY RAZUK

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO (A): WELLESLEY FREITAS MAGALHÃES JUNIOR

Examina-se nos autos a contratação temporária do servidor Wellesley Freitas Magalhães Junior para exercer a função de médico, realizada pelo Município de Dourados, mediante a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº3.990/2016, com prazo de vigência de 02/01/2018 a 31/12/2018.

A Equipe Técnica da ICEAP, por meio da Análise ANA-DFAPGP – 4343/2019 entendeu pelo não registro da contratação, considerando: “*que a relação jurídica entre o agente e a municipalidade tem sido renovada, ultrapassando o prazo máximo de contratação previsto.*”

O Ministério Público Especial exarou Parecer PAR – 3ºPRC – 14243/2019, opinou pelo não registro da contratação.

É o relatório.

Ao analisar detidamente o processo e consultar o sistema verifico que a contratada já havia sido realizada diversas vezes consecutivas pelo município, o que infringe os preceitos legais previstos na Lei Municipal 3.990/2016, uma vez que no artigo 72, o legislador assim estabeleceu:

Art.2º: *A contratação temporária ocorrerá quando caracterizada a situação de excepcional interesse público, e somente, para atender às seguintes situações:*

I - desenvolvimento de atividades temporárias vinculadas a convênio ou qualquer outra convenção para executar programas, projetos, ações ou atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e desporto, firmados com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública municipal, estadual ou federal;

II - a execução de trabalhos, mediante execução direta, de recuperação ou conservação de vias públicas ou prédios públicos para restabelecer condições de uso ou atender a situação de danos, prejuízos ou riscos iminentes à população ou bens públicos ou de terceiros;

III - para substituir servidor afastado de posto de trabalho, cuja ausência provoca impedimentos na prestação de serviço público essencial e para manter atendimento indispensável e inadiável à população nas áreas de saúde, educação e serviços públicos;

IV - atendimento a calamidade pública, sinistros ou outros eventos da natureza que demandem ações imediatas e inadiáveis para prevenção, controle ou recuperação da regularidade de situações que implicam em prejuízos a pessoas ou bens;

V - contratação de professor por prazo determinado nos termos e condições estabelecidas na legislação da Educação Municipal;

VI - atender outras situações de emergência ou esporádicas.

Sabe-se que para a contratação temporária três são os requisitos doutrinários necessários: excepcional interesse público, temporiedade da contratação e hipótese expressamente prevista em lei.

Alexandre de Moraes, sobre a questão elucida:

“Observe-se, porém a impossibilidade de contratação temporária por tempo indeterminado – ou de sucessivas renovações – para atender a necessidade permanente, em face do evidente desrespeito ao preceito constitucional que consagra a obrigatoriedade do concurso público; admitindo-se, excepcionalmente essa contratação, em face da urgência da hipótese e da imediata abertura de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos.” (Direito Constitucional Administrativo, 2005, p. 161)

O Município de Dourados, para suprir a falta de pessoal do quadro efetivo vem realizando contratos temporários e sucessivas renovações para preenchimento de vagas em funções permanentes, demonstrando, assim, a falta de planejamento e cuidado com a coisa pública, que mesmo com o intuito de garantir o adequado atendimento à saúde da população, vem tornando a contratação temporária uma regra ao invés de exceção, como determina a Lei Maior.

Assim sendo, o objeto do processo ora analisado encontra-se eivado de ilegalidades, pois a contratada além de exercer *função permanente, teve seu contrato renovado acima do permitido, desrespeitando a própria Lei Municipal 117/2007*, que disciplina a matéria.

Mediante o exposto, decido nos seguintes termos:

I. **NÃO REGISTRAR** a contratação do servidor Wellesley Freitas Magalhães Junior – CPF 021.503.331-04, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 21, inciso III c/c o artigo 34, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e do artigo 174, § 3º, inciso II, alínea “b”, da Resolução Normativa nº 76/2013, devido ao não enquadramento da contratação nos casos previstos na Lei Municipal, contrariando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso IX;

II. **APLICAR MULTA** ao Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal – CPF 070.516.506-02, Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Délia Godoy Razuk, Prefeita Municipal – CPF 480.715.441-91, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS para cada, nos termos do artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 187, da Resolução Normativa nº 098/2018, devido ao não enquadramento da contratação nos casos previstos na Lei Municipal;

III. **COMUNICAR** o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10471/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15219/2016
PROTOCOLO: 1721329
ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): JORGE CHARBEL BERTO NASRALLA

Examina-se nos autos a nomeação do servidor Jorge Charbel Berto Nasralla conforme os dados abaixo:

Nome: Jorge Charbel Berto Nasralla	CPF: 013.520.531-01
Cargo: Técnico I – Atividade Administrativa	Classificação: 172º
Ato de Nomeação: Portaria nº 1770/2016-PGJ	Publicação do Ato: 20/06/2016
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 07/07/2016

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise Conclusiva ANA – DFAPGP -628/2019, onde constatou a regularidade da nomeação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-1ºPRC-12325/2019 opinou pelo registro da nomeação.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação do servidor Jorge Charbel Berto Nasralla - CPF 013.520.531-01, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, deste Tribunal.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10396/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15823/2016
PROTOCOLO: 1702600
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
INTERESSADO: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIM. LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 30/2016.
CONTRATADO: TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. -EPP
OBJETO CONTRATADO: FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS PAR AS CRECHES MUNICIPAIS DE APRECIDA DO TABOADO-MS.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 103.571,00
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 30/2016, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 25/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e a empresa TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. - EPP, tendo como objeto o fornecimento de brinquedos e equipamentos para creches municipais de Aparecido do Taboado/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, emitiu a análise ANA – 3ICE- 60425/2017 (peça 27) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2º PRC – 10978/2019 (peça nº. 28) opinando pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 30/2016), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, além da **aplicação de multa**.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 30/2016, nos termos do art. 121, III da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Cumprido salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epigrafe já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD – 3588/2017 (peça 24), cujo resultado foi pela **regularidade** de todos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R\$ 103.571,00;
- Nota fiscal: R\$ 103.571,00 e,
- Pagamento: R\$ 103.571,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas, conforme os arts. 60 a 65, da Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III da Resolução TCE/MS nº 98/2018;
2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10487/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19952/2016
PROTOCOLO: 1666838
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JOAO MARIA LOS
INTERESSADO (A): NELIDA GARCIA DE MELO SOARES
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **NELIDA GARCIA DE MELO SOARES**, considerado regular pela ICEAP.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30506/2019

PROCESSO TC/MS : TC/4317/2013/001/002
PROTOCOLO : 1986268
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS
JURISDICIONADO E/OU : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADO (A)
ADVOGADO : LEONARDO NICARETTA – OAB/MS 13.106
TIPO DE PROCESSO : EMBARGOS DECLARAÇÃO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.

Inconformada com os termos do r. Acórdão nº 554/2019, Carla Castro Rezende Diniz Brandão, apresenta Embargos de Declaração, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 1986268.

O recurso é tempestivo, cabível e encontra-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 155 e seguintes do regimento interno.

Contudo verifico que o mesmo foi manejado por pessoa que não comprovou sua condição de representante legal da embargante.

Ante o exposto, pelo princípio da colaboração, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação com a juntada do respectivo instrumento de mandato, após a devida intimação, se cumprida a exigência, sejam considerados recebidos os Embargos Declaratórios com a decorrente distribuição ao eminente Conselheiro Marcio Monteiro, nos termos regimentais.

Caso contrário, retornem os autos a esta Presidência.

Ao Protocolo/Cartório para providenciar.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica o Sr. **Leonardo Nicaretta – OAB/MS 13.106** intimado do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-30506/2019**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II
CARTÓRIO

Conselheiro Ronaldo Chadid

Carga/Vista

DESPACHO DSP - G.RC - 30483/2019
PROCESSO TC/MS :TC/10449/2015
PROTOCOLO: 1602211
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ
JURISDICIONADO: CLÓVIS CUSTÓDIO DE AMORIM
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogado: Laiane Rezende de Castro Saldanha
ADVOGADOS: LAIANE REZENDE DE CASTRO SALDANHA GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO, MARCELO BRUN BUCKER, DANIEL ANDRADE BITTENCOURT E LARA FERREIRA DE BARROS.

DESPACHO DSP - G.RC - 30502/2019
PROCESSO TC/MS: TC/9512/2018
PROTOCOLO: 1923284
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogada: Denise C. A. Benfatti
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

DESPACHO DSP - G.RC - 30507/2019
PROCESSO TC/MS: TC/9518/2018
PROTOCOLO: 1926198
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO RELATOR Advogada
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogada: Denise C. A. Benfatti
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

DESPACHO DSP - G.RC - 30513/2019
PROCESSO TC/MS: TC/9531/2018
PROTOCOLO: 1926256
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogada: Denise C. A. Benfatti
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

DESPACHO DSP - G.RC - 30514/2019
PROCESSO TC/MS: TC/9539/2018
PROTOCOLO: 1926290
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogada: Denise C. A. Benfatti
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

DESPACHO DSP - G.RC - 30519/2019
PROCESSO TC/MS: TC/9546/2018
PROTOCOLO: 1926335
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogada: Denise C. A. Benfatti
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

DESPACHO DSP - G.RC - 30523/2019
PROCESSO TC/MS:TC/9580/2018
PROTOCOLO: 1927071
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogada: Denise C. A. Benfatti
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

DESPACHO DSP - G.RC - 30524/2019
PROCESSO TC/MS: TC/9588/2018
PROTOCOLO: 1927081
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

DESPACHO DSP - G.RC - 30529/2019
PROCESSO TC/MS: TC/9598/2018
PROTOCOLO: 1927094
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogada: Denise C. A. Benfatti
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

DESPACHO DSP - G.RC - 30533/2019
PROCESSO TC/MS: TC/9686/2018
PROTOCOLO: 1927349
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID
Advogada: Denise C. A. Benfatti
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE.

CAMPO GRANDE, 22 de agosto de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS**, ex-secretária municipal de Educação de Ladário, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.OJ-15301/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 31753/2016**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIA TAVARES ZAGONEL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **ANTÔNIA TAVARES ZAGONEL**, ex-secretária municipal de Assistência Social de Paranhos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-3ªPRC-22875/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 17103/2016**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARILAINI CHAVES MIRANDA SERON, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **MARILAINI CHAVES MIRANDA SERON**, ex-secretária municipal de Assistência Social de Jardim, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.OJ-26565/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 07016/2017**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.OJ-22126/2019,

referente ao **Processo TC/MS n. 9698/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22121/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9640/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22119/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9629/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22115/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9607/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal

de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22111/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9550/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22113/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9591/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22110/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9541/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22108/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9534/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n.

160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22106/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9526/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 30858/2019

PROCESSO TC/MS : TC/58/2013
PROTOCOLO : 1379020
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que o Sr. **JOSE CHADID**, ex-Secretário Municipal de Educação de Campo Grande/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 922, nos autos do TC. 58/2013, referente à Intimação INT – G.JD – 10279/2019, protocolado nesse Tribunal com o nº 1992618, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 20 dias para apresentar os documentos e justificativas quanto aos apontamentos no referido Termo de Intimação.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 30873/2019

PROCESSO TC/MS : TC/16764/2013
PROTOCOLO : 1450240
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JOSE CHADID
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que o Sr. **JOSE CHADID**, ex-Secretário Municipal de Educação de Campo Grande/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 143, nos autos do TC. 16764/2013, referente à Intimação INT – G.JD – 119325/2019, protocolado nesse Tribunal, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 20 dias para apresentar os documentos e justificativas quanto aos apontamentos no referido Termo de Intimação.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 22 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6313/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414202
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, MARIA CELIA SOUTO ALVAREZ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/3319/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488661
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCIANO APARECIDO DA SILVA, LUIZ ANTONIO CARON

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4243/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488679
ÓRGÃO: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS FAVELADAS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): GUSTAVO FREIRE, PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO, RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6917/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1590668
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO
INTERESSADO(S): PAULO COELHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6984/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591059
ÓRGÃO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): LEANDRO PERES DE MATOS, MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6844/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592075
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS
INTERESSADO(S): AURIO LUIZ COSTA
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00002534/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6869/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592354
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): ALBERTO LUIZ SAOVESSE, JORGE LUIZ TAKAHASHI, LEIA MARIA DE JESUS SOUZA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6375/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678668
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ANA MARIA DE LIMA RAMALHO, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6702/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680352
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): EVERTON ALVES DA SILVEIRA, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, VALDIR LUIZ SARTOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/30312/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1750550
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): DOUGLAS SOUZA DA SILVA, JOSE DOMINGUES RAMOS, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, ROSEMEIRE DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5757/2010/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010
PROTOCOLO: 1776922
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, MATEUS PALMA DE FARIAS, SANDRA VALERIA MAZUCATO GRUBERT

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5106/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903401
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): CARMEM MONTELO, JAIR BONI COGO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5131/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2011
PROTOCOLO: 1903459
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): FLAVIO ADREANO GOMES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5296/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2018
PROTOCOLO: 1903791
ORGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5592/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2015
PROTOCOLO: 1905544
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

INTERESSADO(S): ANTONIO DA ROCHA XISTO, SANDRO FELIX MELO

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2457/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1487485
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): Carla Castro Rezende Diniz Brandao, NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7475/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591993
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ, RUFINO ARIFA TIGRE NETO
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00002723/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7791/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592692
ORGÃO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): JOSE LIMA DE OLIVEIRA, LEO LUIS GRISON, LUCIO LAGEMANN

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11065/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1612856
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): YOUSSEF ASSIS DOMINGOS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11195/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1612996
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): MARCELO FERREIRA MIRANDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18192/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1650702
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4924/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1677968
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANA PAULA ALVES GOBBI, Dharleng Campos de Oliveira, Nilde Clara de Souza Benites Brun

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5270/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678780
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6693/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1680422

ORGÃO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI, LEO LUIS GRISON

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/25849/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2016

PROTOCOLO: 1746670

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, GILMAR ANTUNES OLARTE, IVANDRO CORREA FONSECA, JAMAL MOHAMED SALEM, MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA, MARCOS MARCELLO TRAD

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/26922/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1755764

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ARAL MOREIRA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, EDSON LUIZ DE DAVID, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00006280/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/3/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2016

PROTOCOLO: 1762520

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): IVANDRO CORREA FONSECA, MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/19357/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1813266

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

INTERESSADO(S): SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/18609/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1832166

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/6677/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1868093

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, JOSÉ GARCIA DE FREITAS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/4204/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1901808

ORGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10317/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1927422

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

INTERESSADO(S): VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/9028/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1938205

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JAIR BONI COGO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/2072/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1944327

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): LUCIANA SILVA DE ALMEIDA, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/4574/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1962310

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1887/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1888554

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO, VIRGINIA DO CARMO MESSIAS CARDOSO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1819/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1888258

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2124/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1889564

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1750/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1888022

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1752/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1888028

ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7983/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1592436

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): RENATO DE SOUZA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4256/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1776451
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): MARCELO FERREIRA MIRANDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11834/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1869861
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8453/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1896723
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9090/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1903112
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10116/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1745392
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10046/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1888156
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10387/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1864761
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6820/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1832652
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): ALBERTO LUIZ SAOVESSE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15737/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1814467
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
INTERESSADO(S): JOÃO ALBERTO DE SOUZA, WALLAS GONÇALVES MILFONT

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/03428/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1906670
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JOAO ANTONIO DE MARCO, Werther Sibut de Araújo

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6288/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1590122
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00022353/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20503/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1732676
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00073082/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20509/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1732670
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00073084/2011 ATOS DE PESSOAL 2011

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/21053/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1732536
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): JORGE APARECIDO QUEIROZ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009513/2014 ATOS DE PESSOAL 2014

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5023/2013
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012
PROTOCOLO: 1413288
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
INTERESSADO(S): GILSON ANTONIO ROMANO, JOACI NONATO REZENDE, WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002358/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00119826/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00023021/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00024776/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3719/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488414
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3950/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488688
ORGÃO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): JOSE LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/16401/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1725530
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00021808/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/16403/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1725538
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00021848/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/16405/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1725541
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00022204/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/04943/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1749937
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ADAIR TIAGO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11291/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1784503
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARCELINO PELARIN

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/19177/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1809300
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/19329/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1809307
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/19267/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1809316
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/119698/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1869879
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DERCIA ACOSTA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8690/2018
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1921418
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA, JULIANA FERRARI, UEDER PEREIRA DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/04951/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1732320
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): CELSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MAURO DE SOUZA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/03489/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1907571
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): VAGNER GOMES VILELA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21263/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1721273
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21749/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721300
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21796/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721265
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21086/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721315
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21297/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721293
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21767/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1721318
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/22245/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721274
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21968/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1738900
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/00578/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1863424

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, DOUGLAS ROSA GOMES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/00602/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1863417

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, DOUGLAS ROSA GOMES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/01364/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1799372

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/12962/2010/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010

PROTOCOLO: 1778317

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1316/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1731336

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1333/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1731338

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1328/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1731341

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1320/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1736207

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1318/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1736210

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1323/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1736216

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1313/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1736235

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/17949/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1831631

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/18056/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1741118

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/18038/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1746147

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11956/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1591980

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO CULTURAL DO PANTANAL

INTERESSADO(S): MARCIA RAQUEL ROLON

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/6290/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1589975

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN, GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI, JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA, MARCELO AGUILAR IUNES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00005283/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4752/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1677732

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS

INTERESSADO(S): EDGAR YAMATO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012690/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/589/2018

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016

PROTOCOLO: 1882759

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI

INTERESSADO(S): EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ, ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4001/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1674738

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MARACAJU

INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, RENATA DE AZAMBUJA

SILVA MIRANDA CRUZ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5466/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1796698
ORGÃO: FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE MILHO E SOJA
INTERESSADO(S): FERNANDO MENDES LAMAS, JAIME ELIAS VERRUCK

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/718/2009/001
ASSUNTO: RECURSO 2009
PROTOCOLO: 1602291
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15885/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1932083
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/00317/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1808426
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10540/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1957375
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/16920/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1903014
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13703/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1914996
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1822/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1833650
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA , LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, NAUDIR DE BRITO MIRANDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/16205/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1896817
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA , LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, NAUDIR DE BRITO MIRANDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12137/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1925281

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12164/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1925289
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/20933/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1932950
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 20 DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13836/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1617889
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ALVORADA COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9300/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1684351
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): AUTO POSTO ANAURILANDIA LTDA, EDSON STEFANO TAKAZONO, VAGNER ALVES GUIRADO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6075/2017
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1799299
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6836/2018
ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2017
PROTOCOLO: 1909001
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES, WP SAÚDE ESPECIALIZADA EIRELI - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6835/2018
ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2017
PROTOCOLO: 1909003
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): CLINICA VITACARDIO EIRELI, JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6834/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2017

PROTOCOLO: 1909006

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES, ORLANDO & FRANÇA LTDA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6776/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2017

PROTOCOLO: 1909041

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES, REINALDO ARAUJO DE VASCONCELLOS EIRELI - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/9369/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1925447

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/9396/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018

PROTOCOLO: 1925547

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/9676/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1927334

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/6390/2016

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1675114

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, RONALDO PERCHES QUEIROZ, SERVAM - ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3625/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1569910

ORGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/03312/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1249887

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

PENITENCIÁRIO

INTERESSADO(S): DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, GUSTAVO DAVID GONÇALVES, REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/13898/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1417974

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

INTERESSADO(S): JACKSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10542/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1598525

ORGÃO: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): LUCIANO MONTALI, PAULO ANDRE DEFANTE, VALDIR TAKAHASHI GULO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2148/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1889642

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): CM Hospitalar, DÉLIA GODOY RAZUK, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3815/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1897008

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS

INTERESSADO(S): DATEN TECNOLOGIA, LUCIANO MONTALI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4631/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1901815

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

INTERESSADO(S): MARLENE DE MATOS BOSSAY, MUNDIAL COMERCIO DE GÁS E CONVENIÊNCIAS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/14811/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1702712

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): ARI BASSO, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/8441/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1590677

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, F.C.A. COMÉRCIO, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA ME, MURILO ZAUITH, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/8207/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1590738

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA, MURILO ZAUITH, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6703/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1804470

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

INTERESSADO(S): ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/5905/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1906265
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17409/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1837256
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): ATACADO E VAREJO RODRIGUES EIRELI - EPP, JAIR SCAPINI

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 17 DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/02917/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1319257
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, HILDEBRANDO COELHO NETO, JOAO MARIA LOS, JOENILDO DE SOUSA CHAVES, PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, SERVPLAN - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/02606/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1332151
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): ABSOLUTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, HILDEBRANDO COELHO NETO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19036/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1461628
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, LEONOR ELOI DA SILVA- ME, Nildo Alves de Albres

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7248/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1492287
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): G F ENGENHARIA LTDA - ME, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/16756/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1549818
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA, DELANO DE OLIVEIRA HUBER, MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8571/2016
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2014
PROTOCOLO: 1622568
ORGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
INTERESSADO(S): AMERICO FERREIRA CALHEIROS, ANDREA ESCOBAR FREIRE, ASSOCIACAO DE CINEMA E VIDEO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19890/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1739165
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA, DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11608/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1822664
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): AGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI - ME, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP, BRIATO COMÉRCIO MÉDICO - HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA EPP, C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME, CIRURGICA MS LTDA ME, CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Diagnolab Produtos e Equipamentos para Laboratórios, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, LINEU MÁRCIO FRITSCHER, MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP, MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, Provitall Produtos para Saúde, RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli, TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI-EPP

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23711/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1863678
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): EQUIMAPE MÓVEIS LTDA ME, HELIO PELUFFO FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23866/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS 2017
PROTOCOLO: 1864432
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO, PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10120/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1929909
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): POLLO HOSPITALAR LTDA., WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13465/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1949283
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): ALPHARAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, CARLOS ALBERTO DE ASSIS, JOSÉ ROBERTO SCARPIN RAMOS, MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COS, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1325/2019
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO DE OBRA 2018
PROTOCOLO: 1957310
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13768/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1615107
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): AUTO POSTO CATUCHO LTDA, ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/119623/2012
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1356846
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO PACCO, PLANACON CONSTRUTORA LTDA, WALLAS GONÇALVES MILFONT

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12252/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1528046
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A, MARIA NILENE BADECA DA COSTA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/119239/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1369095
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): GILSON KLEBER LOMBA - EPP, LEDI FERLA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12352/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1528259
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): ALESSANDRA PRADO TERRA, JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12442/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1528261
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): ADNILSA JARA, JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12481/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1528268
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, NELSON MEDINA YANO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12461/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1528264
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, rosangela medina peixoto

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12494/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1531157
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

INTERESSADO(S): DARLIN LUCAS DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1312/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364291
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA, RJ SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1345/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364355
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA, SÉRGIO DE PAULA, SR SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1346/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364359
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA, RB AUDIO E TECNOLOGIA EM EVENTOS LTDA -ME, SÉRGIO DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1344/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364425
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA, MEGA SEGURANCA LTDA, SÉRGIO DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1340/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364426
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, OSMAR DOMINGUES JERONYMO, SÉRGIO DE PAULA, VALDOMIRO LUIZ MARTINS - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/12653/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1611528
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11268/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1697870
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): AUTO POSTO PARAISO LTDA, IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/13533/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1826473
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA, DELANO DE OLIVEIRA HUBER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3528/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1893273

Atos de Gestão

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO PROCESSO TC/7885/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/M, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria "P" nº 267/2019, torna público para os interessados, a vencedora do Pregão Presencial n. 13/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza e higienização de dutos de ar condicionado, para atender a demanda do TCE-MS, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I do edital, do certame foi a empresa CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP, com valor global de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2019.

PAULO CEZAR SANTOS DO VALLE
Pregoeiro

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): 3RD ENGENHARIA LTDA, ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/10583/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1932059

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 393/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Apostilar a alteração de nome da servidora aposentada **NEYDE GONÇALVES RIBEIRO**, para **NEYDE GONÇALVES RIBEIRO RASTELLI**, (Processo TC/8988/2019).

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 394/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor **LAZARO MAXWELL BORGES**, matrícula 2668, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Função de Chefia III, símbolo TCFC-202, da Coordenadoria de Contas dos Municípios, da Divisão de Fiscalização de Contas do Governo e de Gestão, no interstício de 02/09/2019 à 21/09/2019, em razão do afastamento legal do titular, **SÉRGIO KALIL GEORGES**, matrícula 2459, que entrará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

